



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 303/2013

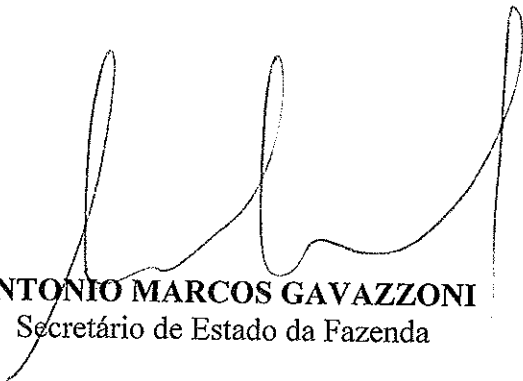
Florianópolis, 05 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 3.235 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente alteração trata de incluir no Regulamento do ICMS os dispositivos que cuidam do Convênio ICMS 48/13, referente ao Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune (RECOPI NACIONAL). Utilizando o aludido sistema, haverá melhor acompanhamento do registro das operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, não sujeito à incidência de impostos por ditame constitucional.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC